

---

**REGIMENTO INTERNO DO  
COLÉGIO DE DIRIGENTES**

---

Aprovado pela Deliberação nº 02/2010-CODIR/IFRN, de 29/10/2010

**Natal(RN), 29 de outubro de 2010.**

## REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO DE DIRIGENTES

### CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 1º.** O Colégio de Dirigentes (CODIR) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN), previsto na Lei n.º 11.892, de 29/12/2008, e no Estatuto do IFRN, integra a administração geral da Instituição e tem funções normativas, consultivas e deliberativas sobre matéria administrativa.

### CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

#### Seção I Da Estrutura e da Composição

**Art. 2º.** O CODIR será composto da seguinte forma:

- I. o Reitor, como Presidente;
- II. os Pró-Reitores e Diretores Sistêmicos; e
- III. os Diretores-Gerais dos *Campi*.

§ 1º. Os membros titulares e suplentes serão designados por ato do Reitor, em função da nomeação para os respectivos cargos.

§ 2º. Os suplentes dos membros titulares serão seus respectivos substitutos legais.

**Art. 3º.** O CODIR terá a seguinte organização:

- I. Presidência;
- II. Secretaria; e
- III. Membros.

§ 1º. O Secretário será escolhido e designado pelo Presidente, dentre os servidores do IFRN.

§ 2º. Poderão ser criadas comissões temporárias para estudo de assuntos específicos, conforme a necessidade.

§ 3º. As comissões temporárias serão constituídas por membros do CODIR, podendo, quando necessário, contar com colaboradores *ad hoc*.

§ 4º. O CODIR delibera em plenário.

**Art. 4º.** O Presidente do CODIR dará posse aos demais membros do Colégio no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da publicação do ato que os designou.

**Art. 5º.** Os mandatos dos membros do CODIR durarão enquanto estiverem investidos nos cargos que os conduziram ao Colégio.

#### Seção III Das Competências e Atribuições

**Art. 6º.** Compete ao CODIR:

- I. definir a distribuição interna de recursos;
- II. estabelecer normas para celebração de acordos, convênios e contratos, bem como para elaboração de cartas de intenção ou de documentos equivalentes;
- III. deliberar, mediante solicitação da Reitoria, sobre alteração de funções e órgãos administrativos da estrutura organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte;
- IV. propor normas e ações para o aperfeiçoamento da gestão;
- V. aprovar o calendário de referência anual;
- VI. analisar e propor ações que visem ao aperfeiçoamento da ação educativa da Instituição;
- VII. apreciar normas disciplinadoras de ingresso, lotação, remoção, remanejamento, regime de trabalho, carga horária, progressão funcional, avaliação e qualificação de servidores;

- VIII. homologar decisões relativas à redistribuição, para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, de ocupante de cargo ou emprego da carreira de técnico-administrativo em educação, pertencente a outra instituição de ensino mantida pela União;
- IX. elaborar e aprovar o seu próprio regimento;
- X. deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer outra matéria de sua competência;
- XI. homologar ato do reitor praticado *ad referendum* do Colégio de Dirigentes.

**Art. 7º.** Ao Presidente do CODIR compete:

- I. assinar ato designativo e dar posse aos membros do Colégio;
- II. designar o Secretário do Colégio;
- III. declarar a perda do mandato de Conselheiro, prevista neste Regimento;
- IV. abrir, presidir, encerrar ou suspender as sessões, dirigir os trabalhos e manter a ordem, observando e fazendo observar o Regimento Interno do Colégio;
- V. conceder a palavra aos membros do Colégio, não consentindo divagações ou temas estranhos ao assunto que for tratado;
- VI. estabelecer o objeto da discussão e da votação;
- VII. informar os resultados das votações;
- VIII. advertir o orador, quando faltar à consideração devida ao Colégio ou a qualquer de seus membros;
- IX. advertir o orador quanto ao tempo de uso da palavra;
- X. resolver questões de ordem;
- XI. constituir, com aprovação do Colégio, comissões temporárias para fins de representação ou estudo de matéria de natureza relevante;
- XII. designar um dos membros do Colégio para exercer as funções de Secretário, quando da ausência ou impedimento deste;
- XIII. convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos deste Regimento Interno;
- XIV. submeter à apreciação do CODIR o calendário das reuniões ordinárias;
- XV. designar relatores para os processos;
- XVI. emitir deliberações conforme decisões do CODIR;
- XVII. deliberar *ad referendum* do Colégio, conforme previsto neste Regimento.

**Art. 8º.** São atribuições do Secretário:

- I. verificar a existência do número legal de membros para início da reunião, anotando em ata os presentes e ausentes;
- II. organizar a pauta para as reuniões;
- III. redigir e assinar as atas das reuniões;
- IV. publicar as pautas e as atas das reuniões no *site* do IFRN;
- V. organizar a ordem de inscrições das falas;
- VI. contar os votos nas deliberações do Colégio e fazer a lista das votações;
- VII. preparar o expediente para os despachos do Presidente;
- VIII. transmitir aos membros as comunicações requeridas pelo Presidente;
- IX. prestar apoio administrativo e técnico aos membros e às comissões;
- X. encaminhar pedidos de informações ou de diligências quando requeridas nos processos;
- XI. expedir e encaminhar as deliberações conforme decisões do CODIR;
- XII. ter a seu cargo toda a comunicação do CODIR, incluindo as convocações;
- XIII. desincumbir-se das demais tarefas inerentes à Secretaria, quando solicitadas pelo Presidente.

**Art. 9º.** Aos membros do CODIR, compete:

- I. comparecer no dia, hora e local designados para realização das reuniões, conforme a convocação e, quando impedido, justificar o não comparecimento junto à Secretaria;
- II. exercer o direito de voto, na forma estabelecida por este Regimento Interno;
- III. não se eximir de trabalho para o qual for designados pelo Presidente, salvo por motivo justo, que será submetido à consideração do Colégio;
- IV. apresentar, nos prazos legais, as informações e pareceres de que forem incumbidos;
- V. propor matéria para constar em pauta;
- VI. propor homenagens, menção de louvor ou votos de pesar;
- VII. debater matéria da pauta;
- VIII. requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;
- IX. pedir vistas de matéria;
- X. propor a retirada de matéria da pauta;
- XI. apresentar questões de ordem nas reuniões;

- XII. conceder o uso da palavra a outro membro do Colégio para manifestação durante as reuniões;
- XIII. votar na proposta de pauta e nas matérias constantes da ordem do dia;
- XIV. assinar as atas aprovadas;
- XV. manter seus pares informados das matérias discutidas;
- XVI. tratar com a devida consideração e respeito os demais membros do Colégio.

### **CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO**

#### **Seção I Do Funcionamento do Colégio**

**Art. 10.** O CODIR reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente.

§ 1º. Ordinariamente, com periodicidade mensal, quando convocado, por escrito, por seu Presidente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º. Extraordinariamente, quando convocado, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, por escrito, por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 3º. As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão encaminhadas nominalmente aos membros, acompanhadas da pauta e dos materiais para apreciação.

§ 4º. O membro do Colégio que, por motivo justificado, não puder comparecer a uma reunião, deverá comunicar o fato à Secretaria num prazo de até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da reunião.

**Art. 11.** O CODIR reunir-se-á com a presença da maioria absoluta (cinquenta por cento mais um) dos seus membros, estabelecida como *quorum* regimental.

Parágrafo único. Em caso de urgência ou inexistência de *quorum* para o funcionamento do CODIR, o Presidente poderá decidir *ad referendum*, submetendo a decisão na próxima reunião.

**Art. 12.** Nas reuniões extraordinárias somente são discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação, sendo vedadas outras matérias que não aquelas explicitadas na convocação.

**Art. 13.** As comunicações entre a Presidência do Colégio e seus membros, incluindo as convocações, serão efetuadas, preferencialmente por mensagem eletrônica, para o *e-mail* institucional do membro, devendo o conselheiro confirmar o recebimento.

**Art. 14.** As propostas de matéria devem ser encaminhadas pelos proponentes ao Presidente do CODIR. Parágrafo único. Não havendo membro do CODIR com conhecimento técnico específico, o Colégio poderá solicitar um parecer *ad hoc*.

**Art. 15.** Os encaminhamentos do CODIR que tenham sentido normativo assumem a forma de Deliberação, e devem ser devidamente caracterizados e numerados, em ordem anual crescente, e arquivados na Reitoria e nos *Campi*.

§ 1º. As Deliberações deverão ser divulgadas no *site* do IFRN.

§ 2º. Das deliberações do CODIR, caberá recurso ao Conselho Superior, por estrita arguição de legalidade.

**Art. 16.** De cada reunião do CODIR será lavrada uma ata ata-síntese, que, após aprovada, será subscrita pelo Presidente, pelos membros presentes e pelo Secretário.

§ 1º. Em caso de retificações feitas à ata, se aprovadas, a sua subscrição será feita na reunião imediatamente posterior.

§ 2º. As atas e os atos de caráter decisório emanados do Colégio serão obrigatoriamente publicados no *site* do IFRN em até 5 (cinco) dias úteis após a sua aprovação.

#### **Seção II Da Reunião do Colégio**

**Art. 17.** A reunião será aberta pelo Presidente no horário estabelecido, depois de verificada a existência do *quorum* regimental.

**Art. 18.** A reunião obedecerá, preferencialmente, à seguinte sequência:

- I. aprovação da pauta proposta;
- II. ordem do dia, que será constituída por: leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior; e apreciação das matérias constantes da pauta;

- III. expediente, que constará dos informes da presidência referente a comunicações recebidas e expedidas, e de qualquer outro assunto que envolva matéria não constante na ordem do dia;
- IV. informes, que serão constituídos de assuntos apresentados pelos seus membros, esclarecimentos e outros assuntos.

**Art. 19.** As matérias remanescentes da reunião anterior terão preferência na ordem da composição da pauta subsequente.

**Art. 20.** Para as matérias que requeiram, pode ser designado um relator para fazer um relato circunstanciado da matéria e emitir parecer, por escrito, a ser apreciado em plenário.

**Art. 21.** Qualquer membro, por necessidade de melhor se instruir sobre a matéria, desde que não esteja em regime de urgência de votação, pode solicitar, antes da votação da matéria, vista de processo, ficando suspensa sua votação.

§ 1º. O processo recebido com pedido de vista deve ser devolvido em até 10 (dez) dias após a data da reunião, vedado novo pedido, salvo se autorizado pelo Presidente do CODIR.

§ 2º. O processo do qual se pediu vista retornará ao seu relator.

**Art. 22.** Poderão ser solicitadas, pelo relator ou pelo membro que requereu vista do processo, diligências para esclarecimentos de aspectos da matéria.

**Art. 23.** As reuniões do CODIR serão abertas a servidores, pais ou responsáveis e estudantes do Instituto, que participarão como ouvintes, mediante requerimento à Presidência com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 24.** As questões de ordem podem ser levantadas a qualquer momento, objetivando manter a plena observação das normas deste Regimento Interno, do Regimento Geral e do Estatuto do IFRN e da Lei.

Parágrafo único. As questões de ordem são formuladas em termos claros e precisos, com indicação dos dispositivos cuja observância se considere infringida, devendo ser decididas, conclusivamente, pelo Presidente do Colégio.

**Art. 25.** Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho, a presidência será exercida pelo seu substituto legal ou, na falta deste, pelo conselheiro com mais tempo de efetivo exercício no IFRN presente à reunião e, nessa última situação, caso haja mais de um conselheiro com o mesmo tempo de serviço, preside a reunião o mais idoso.

**Art. 26.** A apreciação das matérias constantes da pauta deve atender aos seguintes procedimentos:

- I. apresentação da matéria pelo Presidente;
- II. leitura do parecer pelo relator, quando não enviado previamente à reunião;
- III. discussão da matéria e do parecer, mediante concessão da palavra aos membros, pela ordem de sua inscrição;
- IV. síntese das propostas, com enumeração por escrito das propostas apresentadas durante a discussão;
- V. votação da matéria;
- VI. encaminhamentos.

**Art. 27.** Os resultados das votações são contabilizados com base na maioria simples dos votos, excluindo-se as abstenções.

§ 1º. O Presidente do Colégio tem somente voto de qualidade.

§ 2º. A votação pode ser simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que as demais não forem requeridas.

§ 3º. No caso de ser requerida votação nominal ou secreta, a forma será decidida pelo Presidente mediante consulta ao Colégio.

#### **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 28.** Será considerada como de relevante serviço a participação dos membros do Conselho nas reuniões, não lhes sendo atribuída qualquer remuneração de presença ou a título de *jetom*.

**Art. 29.** A Presidência e a Secretaria do CODIR funcionarão permanentemente.

**Art. 30.** O presente Regimento Interno somente pode ser alterado por proposição do Presidente ou de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho.

Parágrafo único. As alterações ao Regimento Interno devem ser aprovadas em reunião específica para esse fim e pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

**Art. 31.** Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo próprio Colégio.

**Art. 32.** O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo próprio Colégio, revogando-se as disposições em contrário.